



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO:

O termo de referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo seja de licitação/dispensa, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Informa-se que com a formalização do edital, o termo de referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria continuada na gestão dos serviços técnicos especializados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com ênfase na captação do ICMS Esportivo.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Está contratação se dará de forma dispensável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com as seguintes normas:



- **Decreto Federal nº 12.343/2024**; que atualiza valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Decreto Municipal nº 117/2022**;
- **Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014**;
- **Decreto Municipal nº 067/2025**, que regulamenta Dispensa Física
- **Decreto Municipal nº 018/2024**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, de 20 de fevereiro de 2024;
- Demais legislações aplicáveis.

Esta contratação será exclusiva para microempreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte, com fundamento no artigo 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria é fundamental para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando aprimorar a gestão dos serviços técnicos especializados. A necessidade dessa contratação se justifica pela complexidade da legislação e dos processos envolvidos na captação do ICMS Esportivo, a consultoria trará expertise para otimizar as ações e garantir que a equipe esteja preparada para implementar e manter as práticas necessárias para uma gestão eficiente. Além disso, a empresa contratada poderá identificar oportunidades e estratégias para maximizar a captação de recursos do ICMS Esportivo, contribuindo para o fortalecimento das atividades esportivas no município. Com o acompanhamento contínuo da consultoria, será possível implementar melhores práticas de gestão, aumentando a eficiência e a transparência



das ações da Secretaria. Por fim, a atuação da consultoria garantirá que os projetos e ações estejam em conformidade com as políticas públicas vigentes, assegurando o uso adequado dos recursos públicos. Diante disso, a contratação se mostra imprescindível para garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na área do esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira adotou como critério para de pesquisa de preços, o fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 23, assim como no Decreto Municipal nº. 090/2023.

- ✓ Foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores regionais, pois é essencial garantir a similaridade entre as contratações, considerando a dificuldade apontada na comparação de situações diversas. Não é necessária a identidade exata do objeto e das condições contratuais, mas devem existir pontos de proximidade entre as contratações para permitir uma comparação adequada.
- ✓ As pesquisas de preço não foram realizadas no sítio oficial do governo <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> ou em outros sítios de bancos de preços devido a peculiaridade do item e a localidade da prestação dos serviços a serem praticados na cidade de Santa Maria de Itabira/MG, podendo ser o processo fracassado, gerando mais despesas ao cofres públicos em vez de economia, fomento do comércio local.

4.1.1. O valor estimado do objeto da pesquisa, obteve um valor total de R\$ 21.560,04 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos), conforme referência de valor médio abaixo.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria continuada na gestão dos serviços técnicos especializados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com ênfase na captação do ICMS Esportivo.	Mes	12	R\$ 1.796,67	R\$ 21.560,04
Valor Global					R\$ 21.560,04

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – DOS SERVIÇOS

5.1.1 - Os serviços de consultoria e assessoria continuada serão propostos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a execução dos serviços no período de vigência do contrato.

5.1.2 - A Consultoria técnica para o desenvolvimento do ICMS esportivo, incluindo:

- Assistência semanal a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ao Conselho Municipal de Esporte, através de e-mail, telefone, vídeo conferência e suporte remoto por meio do programa TeamViewer, ou outro que substitua (quantas vezes forem necessárias) e com a realização de, no mínimo, 02 (duas) visitas mensal in loco durante a vigência do contrato, para orientação, auxílio e acompanhamento presencial do cumprimento do cronograma das atividades técnicas do Setor;
- Acompanhamento das reuniões dos Conselhos e avaliação dos documentos a serem enviados ao ICMS;
- Monitoramento, acompanhamento e auxílio às ações de esporte e lazer, além de orientação e avaliação dos relatórios das atividades realizadas;



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- d) Participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte de Santa Maria de Itabira/MG durante a vigência do contrato;
- e) Envio de modelos elaborados pela empresa ao município, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP adotada pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), para o Exercício que corresponder (Lei 18.030/2009), e com a resolução vigente referente ao ICMS Turístico, para o correto preenchimento de documentos de responsabilidade da Secretaria Municipal e dos Conselhos Municipais;
- f) Esclarecimentos por telefone e e-mail quantas vezes forem necessárias sobre os trabalhos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Conselho Municipal do Esporte.
- g) Montagem de toda a documentação (com respectiva análise, correção, envio e inserção nos respectivos sistemas) que comporá o processo de habilitação ao ICMS Cultural e o ICMS Esportivo.
- h) Dezembro - Organização da documentação anual.

5.1.3 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da Contratada

6.1.1 - Cumprir na totalidade os serviços propostos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



6.1.2 - Visita in loco com no mínimo, 02 (duas) visitas semanais in loco durante a vigência do contrato, para orientação, auxílio e acompanhamento presencial do cumprimento do cronograma das atividades técnicas do Setor.

6.1.3 - Subsidiar a contratante por e-mail, telefone e vídeo conferência.

6.1.4 - Emitir Relatório de Atividades com periodicidade mensal, contendo o detalhamento das atividades executadas “in loco”, assim como a compilação de evidências que comprovem a prestação dos serviços de consultoria e assessoria.

6.1.5 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.5.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, utilizando-se no caso de serviço com empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral, em conformidade com o objeto.

6.1.7 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

6.1.8 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.1.9 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

6.1.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado, sob pena, sem prejuízo das demais sanções;

6.1.11 - Realizar a entrega do objeto contratado em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

6.1.12 - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no ato convocatório;

6.1.13 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São Obrigações Da Contratante:

7.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

7.1.3 - Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

7.1.4 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LICITANTE VENCEDOR com relação ao objeto contratado.

7.1.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

7.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.8 - Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

7.1.9 - Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto licitado e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.1.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA FISCALIZAÇÃO.



8.1- A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

8.2- A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida pela Secretaria solicitante do presente processo que designará um fiscal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

8.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução do objeto de aquisição, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato/carta contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria gestora do Processo;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de Santa Maria de Itabira e seus Setores.

8.4. Atuação na fiscalização do Termo de Contrato:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Carolina do Carmo Garajau

Cargo: Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Matricula: 1103



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

E-mail: sec.esporte@santamariadeitabira.mg.gov.br

Telefone (WhatsApp): (31) 9 85007931

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Joanes Romualdo da Cruz

Cargo: Monitor de Esportes

Matricula: 0115

E-mail: smipele@yahoo.com.br

Telefone (WhatsApp): (31) 9 87655628

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aquisição do(s) serviço(s)/produto(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

9.1.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

9.1.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.4 - A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.1.5 O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais Anexos.

10. DO REAJUSTE

10.1 – Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência ao contrato;

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.10 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

010 – Gabinete da Secretaria

0412200036.003 – Manutenção das Atividades Assessoria Técnica

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

12. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 – DAS PENALIDADES

13.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.2 – DAS SANÇÕES

13.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR/CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1 - O menor preço Global.

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE.

15.1 - O maior tempo de experiência no objeto da contratação do presente termo de referência, observado o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação aplicável



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

complementar.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso/Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

16.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.6.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

16.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

16.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

16.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

16.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

16.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

16.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

16.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

16.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

16.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

16.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

16.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

16.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de



que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

16.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.6.1 – Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características ao objeto desta licitação.

16.7 – OUTROS DOCUMENTOS

16.7.1 - Apresentar declaração conforme modelo do anexo III ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- f) o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

16.7.2 - Na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, os licitantes deverão comprovar mediante a

apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

16.7.3 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

16.7.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

16.7.5 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Agente de Contratação, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

16.7.6 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

16.7.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

na Lei 14.133/21, sendo facultado a Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

16.8- QUANTO AOS DOCUMENTOS DEVE-SE OBSERVAR O SEGUINTE:

16.8.1 - O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.8.1.1 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

16.8.1.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** a **“Coordenação de Licitações e Contratos**, situado a Rua José Belizário Guerra Viana n. 125, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG -CEP: 35.910-000.

16.8.1.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

16.10 – Realizado a habilitação da(s) empresa(s), será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na cláusula 3, subitem 3.4 alínea “a” - Das Condições de Participação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.10.1 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações, será efetuada como condição de homologação do processo.

16.10.2 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.